



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

LEI Nº 1.421 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe Sobre Autorização Para Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores do Município de Claraval/MG, pelo Poder Executivo, e dá Outras Providências.”

O Prefeito do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do poder executivo, ativos, inativos e pensionistas, lotados na administração direta, ocupantes de cargos em comissão, de função gratificada, contratados nos regimes estatutários e da consolidação das leis do trabalho, ou, ainda, àqueles admitidos em caráter precário e emergencial, mediante reajuste 6,0% (seis por cento), que inclui reajuste inflacionário mais aumento real sobre o valor vigente em 31/12/2019.

Parágrafo Único - O salário base da Prefeitura Municipal não poderá ser inferior a R\$ 1.945,00 (hum mil e quarenta e cinco) por mês.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo 2º da Lei 1.116/2009, passará a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020.

Claraval/MG, 23 de Janeiro de 2020.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal